



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 892

Autoriza o Município a Participar Consórcio de Desenvolvimento e Valorização Municípios de Convaes, Ratifica Protocolo de Intenções Dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Cocalzinho de Goiás autorizado a participar do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - Convaes.

Art. 2º Fica ratificado o protocolo de intenções, bem como as alterações do Contrato de Consórcio do Convaes, consubstanciadas na 6ª (sexta) alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, que passa a denominar Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - Convaes, em atendimento ao disposto no [art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para fins de atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º Para fazer face as despesas a que refere o artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos a que refere o [§ 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64](#).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, Aos 18 Dias do Mês de Abril de 2024.**

**Alessandro Otone Barcelos**  
Prefeito Municipal